



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
GABINETE DO PREFEITO



Lei Municipal Nº 262 de 05 de Maio de 2017.

Modifica a Lei Municipal Nº 144/2009, reorganizando o Conselho Municipal da Educação de Formosa da Serra Negra e da outras Providências.

O Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação é órgão do Sistema Municipal de Ensino, organizando-se de acordo com esta Lei, de maneira democrática, participativa e caráter de entidade pública, assegurada Sua autonomia em relação ao poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra, criado pela Lei Complementar Nº 144/2009, terá caráter deliberado, normativo, fiscalizador, controlador, consultivo, propositivo, Mobilizador e medidor no tocante às matérias educacionais de sua competência.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra estimular e propor a formulação de políticas para educação municipal, de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, na Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na legislação municipal em vigor.

Art. 4º - Ao Conselho Municipal de Educação compete;

I – elaborar e alterar o seu Regimento interno;

II – propor normas para organização e funcionamentos do sistema municipal de ensino;

III – propor medidas que julgar necessárias à melhor resolução dos problemas educacionais do Município;

IV – propor medidas e modificações que objetivem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino;

V – deliberar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados a manutenção da educação do Município de Formosa da Serra Negra;

VI – utilizar os dados estatísticos publicados pela Secretaria Municipal de Educação, bem como outros dados complementares, para análise e avaliação dos planos de aplicação de recursos para o ano subsequente;

VII – emitir parecer sobre assuntos de natureza pedagógica e educativa que lhes sejam submetidos pelo Poder Executivo Municipal;

Janes Clei da Silva Reis
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal



- VIII – propor sindicâncias em qualquer dos estabelecimentos de ensino sob sua competência, sempre que julgar conveniente;
- IX – manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação, Conselhos Municipais de Educação e conselhos afins;
- X – elaborar e disponibilizar anualmente relatório de sus atividades, incluindo a sua prestação de contas;
- XI – apreciar e aprovar a indicação de sua Secretaria Executiva;
- XII – apreciar e aprovar a constituição de câmaras técnicas e comissões;
- XIII – opinar sobre a Proposta Político – Pedagógica do Sistema Municipal de Educação e coordenar a elaboração e a avaliação do Plano Municipal de Educação;
- XIV – pronunciar-se sobre programas suplementares de assistência ao educando, sempre que solicitado;
- XV – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional aplicada ao Município;
- XVI – apreciar convênios ou contratos de cunho educacional, a serem celebrados pelo Município de Formosa da Serra Negra, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;
- XVII – acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos na área da educação repassados às entidades Conveniadas, emitido parecer quando julgar necessário;
- XVIII -- integrar comissões designadas Pelo Chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais de qualquer nível e modalidade;
- XIX – credenciar autorizar e reconhecer o funcionamento dos estabelecimentos de educação infantil da rede privada, incluídas as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas;
- XX – emitir parecer e julgar recursos relativos à regularização da vida escolar dos alunos dos estabelecimentos de ensino Do Sistema Municipal de Ensino;
- XXI – acompanhar e controlar, através de um membro designado pelo 'pelo plenário do CME, a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério;
- XXII – promover fóruns que tratem da politica educacional do Município;
- XXIII – acompanhar e avaliar projetos e experiências provenientes de recursos federal, estadual e municipal na área da educação, quando lhes forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal;



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
GABINETE DO PREFEITO



XXIV – pronunciar-se sobre demais matérias relativas à educação no Município de Formosa da Serra Negra;

art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será composto por onze (11) membros, cabendo aos órgãos representados no Conselho indicá-los, assim como os seus suplentes, observados os seguintes critérios;

I – dois (02) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

II – três (03) representantes dos docentes da educação básica, sendo uma da educação infantil, um dos anos iniciais e um dos anos finais do ensino fundamental;

III – um (01) representante do Conselho do FUNDEB;

IV – um (02) representantes dos pais de alunos da educação básica;

V – um (01) representantes dos coordenadores da educação básica;

VI – um (01) representante do Pessoal Técnico Administrativo do Sistema Municipal de Ensino;

VII – um (01) representantes dos diretores;

VIII – a(o) secretaria(o) Municipal de Educação, representante de voz;

§1º - O mandato do conselheiro será de quatro (04) anos, permitida uma recondução.

§2º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos por seus membros e terão mandato de quatro (04) anos podendo haver uma recondução.

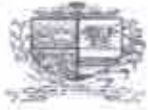
§3º - Os conselheiros titulares e suplente terão seus nomes homologados por ato do Executivo.

§4º - Os suplentes substituirão os membros titulares do Conselho em caso de impedimento, afastamento ou ausência.

§5º - O mandato do conselheiro será considerado extinto antes do prazo por ausência injustificada do Titular e do suplente por mais de três (03) reuniões consecutivas ou seis (06) intercaladas por período de um (01) ano, cabendo ao órgão representado no Conselho ser comunicado da decisão, para providenciar a indicação do substituto.

§6º - Os conselheiros terão direitos a estadia e a transporte, quando em missão de trabalho representado o Conselho.

§7º – A função de conselheiro municipal de educação não será remunerada e será considerada, no âmbito municipal, de relevante interesse público, tendo seu exercício prioridade sobre quais quer outras funções, sempre que o conselheiro for servidor público municipal.



ESTADO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DA SERRA NEGRA - MA
GABINETE DO PREFEITO



§8º - Para exercer a função de Conselheiro do CME o membro indicado deverá ter formação mínima de ensino médio completo.

Art.6º - O Conselho Municipal de Educação, como órgão de deliberação coletiva, terá suas atribuições e condições de funcionamento detalhadas em seu regimento interno.

Art.7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação deverão ser cumpridas pelas unidades municipais de educação, pelas entidades públicas que integram o Sistema Municipal de Ensino e pela unidades de educação da rede particular, quando sob sua competência, incluindo as instituições confessionais, comunitárias e filantrópicas de educação infantil, sob pena de responsabilidade de seus dirigentes.

art.8º - É prerrogativa do Conselho Municipal de Educação elaborar a sua proposta orçamentaria e encaminha-la à autoridade competente.

Art.9º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação de Formosa da Serra Negra é a seguinte:

I – Presidência;

II – Secretaria Geral, composta por: Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Serviço de Apoio Administrativo;

III – Câmaras Técnicas de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Planejamento, Legislação e Normas.

§1º - O cargo de Secretário Geral fará jus à gratificação correspondente à mesma simbologia de Diretor de Departamento.

§2º - As competências dos titulares dos órgãos do Conselho serão estabelecidas no Regimento Interno.

Art.10º - A Secretaria Municipal de Educação deverá colocar à disposição Do Conselho Municipal De Educação os servidores necessários ao bom funcionamento da Secretaria Executiva, da Assessoria Técnica e da área de apoio administrativo.

Art. 11º - A prestação de contas das atividades do Conselho será apresentadas à Câmara Municipal De Formosa da Serra Negra, juntamente com a prestação de contas anual realizada pela Prefeitura Municipal.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em Especial da Lei Complementar Nº 144/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Formosa da Serra Negra – Estado do Maranhão, em 05 de maio de 2017.

PM Formosa da Serra Negra - MA

CNPJ: 01.616.684/0001-13

Materia Publicada Em: 05/05/2017

<http://formosadaserranegra.ma.gov.br>

JANES CLEI DA SILVA REIS

Prefeito Municipal

Janes Clei da Silva
CPF: 778.014.233-72
Prefeito Municipal